



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 441/2008

Regulamenta a concessão do vale-lanche aos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM RÚBIO PAULINO COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os critérios relativos à concessão do vale-lanche na Justiça Militar;

CONSIDERANDO o previsto no art. 303 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Será concedido vale-lanche aos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar.

Art. 2º Para fins de pagamento do vale-lanche considerar-se-á o mês com 22 dias úteis.

Parágrafo único. Em casos de admissão após o início do mês, de desligamento antes do término do mês e de suspensão nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria, serão descontadas as importâncias relativas aos dias correspondentes.

Art.3º Será suspensa a concessão do vale-lanche para os servidores:

I – em afastamento não remunerado;

II - à disposição de outro órgão;

III – em disponibilidade remunerada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – licenciados para concorrer à eleição ou exercer mandato eletivo;

V – aposentados;

VI – em afastamento preliminar para concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem no exercício do mandato sindical.

Art. 4º O valor de cada vale-lanche será de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de novembro de 2008 e será reajustado conforme Portaria do Tribunal de Justiça e desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O valor do vale-lanche será pago mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 6º As parcelas correspondentes ao vale-lanche não constituem base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 4º, a 1º de novembro de 2008.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 257/2000.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG